PROJETO DE LEI N.º , DE 2003 (Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera a Lei n ° 7.565, de 1986, proibindo o transporte de materiais radioativos em aeronaves que transportam passageiros.

O Congresso Nacional, decreta:

- **Art. 1º** O art. 21 da Lei n º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:
- "§ 2º É proibido o transporte de materiais radioativos em aeronave que efetue o transporte público de passageiros, em vôo regular ou não regular." (AC)
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto de Lei visa a impedir um procedimento que somente se tornou conhecido do grande público no final do ano de 2000: o transporte compartilhado de passageiros e material radioativo por via aérea.

Embora normas técnicas nacionais e internacionais estabeleçam uma série de requisitos e exigências para o transporte de material radioativo em aeronave, especialmente nas que conduzem passageiros, a opinião pública brasileira ficou se perguntando se vale a penas insistir com essa prática, após o incidente, amplamente divulgado, ocorrido com o Boing 737 da Varig. O avião, que se dirigia de Brasília ao Rio de Janeiro, com escala em São Paulo, Teve que permanecer por mais de 3 horas parado no aeroporto internacional desta cidade em razão da suspeita de contaminação radioativa, oriunda de uma cápsula de césio 137 que estava sendo transportada no compartimento de carga . Os passageiros, após tomarem conhecimento do problemas, ficaram revoltados e temerosos, já que o césio 137 evoca lembranças das mais lamentáveis para o país, por conta do desastre ocorrido em Goiânia.

Entendemos que não se justifica expor os passageiros a esse tipo de transtorno, tamanha é a oferta de vôos cargueiros que operam no território nacional, amplamente capazes de atender a demanda oriunda das instituições que lidam com materiais radioativos.

A par disso, vale considerar que o transporte aéreo, por suas características peculiares, já é o modal que mais temor causa ao usuário. Por que ainda permitir que sua operação seja associada a procedimento que tanta repulsa causa aos passageiros?

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA